



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEX. DE LICIT.) Nº 002/2025 / FMAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, por intermédio do Agente de Contratação, torna público a realização de chamamento público para CREDENCIAMENTO processada e julgada consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 120/2022, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

**Entidades envolvidas:**

- ☐ **Município de Treze de Maio – “Prefeitura”**, CNPJ: 82.928.672/0001-26;
- ☐ **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 10.698.251/0001-45;
- ☒ **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 12.489.912/0001-58.

**Recebimento dos documentos:** a partir do dia **03/12/2025**. Após esta data, o edital permanecerá aberto para novos interessados por tempo indeterminado.

**Sessão de abertura e julgamento:** será realizada sessão interna do Agente de Contratação e equipe de apoio, em até 3 (três) dias úteis após recebido o envelope de cada participante, lavrada ata da sessão e sua íntegra será publicada em sítio eletrônico oficial, no endereço [www.trezedemaio.sc.gov.br](http://www.trezedemaio.sc.gov.br). Caso o licitante desejar, poderá agendar uma data/hora para que a abertura de seu envelope seja feita em sua presença. Todo e qualquer documento apresentado por qualquer licitante estará com vistas franqueadas a todos os interessados.

**Local:** Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7 de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000.

**Forma de Julgamento:** Credenciamento.

**Escolha do contratado:** A Critério do beneficiário direto da prestação (art. 79, inc. II ).

**Expediente do Órgão:** Seg. a Sexta-feira das **08:00 às 12:00** e das **13:00 às 17:00** horas.

**1. ANEXOS DO EDITAL**

1.1. Este instrumento contém:

1.1.1. **Edital;**

1.1.2. **Anexo I** - Termo de Referência;

1.1.3. **Anexo II** – Modelo Declaração de Capacidade de oferta de serviços;

1.1.4. **Anexo III** – Modelo de Declaração UNIFICADA;

1.1.5. **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente processo tem como objeto a **credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Treze de Maio/SC**, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** e minuta do contrato, vinculados a este edital.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo, interessados que cumpram as exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.2. Não será admitida a participação neste processo de licitante:**



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

3.2.1. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.2.2. que entre os sócios, dirigentes ou administradores, possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, declarados inidôneos pela Administração Pública ou impedidos/suspensos de licitar com o município de Treze de Maio/SC, bem como o agente público citado no § 1º do art. 9º.

3.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. licitantes que já tenham sido inabilitados neste mesmo processo de credenciamento até **60 (sessenta)** dias antes da entrega dos envelopes. Neste caso, os documentos apresentados não constarão no processo, apenas constará em ata a ocorrência.

#### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**AO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO / SC**  
**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

#### **4.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:**

- 4.2.1. habilitação jurídica;
- 4.2.2. regularidade fiscal e trabalhista;
- 4.2.3. qualificação econômico-financeira;
- 4.2.4. qualificação técnica;
- 4.2.5. declarações.

#### **4.3. Documentos para fins da habilitação jurídica:**

- 4.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 4.3.6. Os documentos de constituição do licitante que forem apresentados deverão ser os que estão vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3.7. Apresentar **documento de identidade** em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados que assinarem qualquer documento emitido, apenas para fins de comparação das assinaturas. Caso no próprio contrato social/documento de constituição ou outro documento legal conste a assinatura para comparação, não há necessidade de apresentação do documento de identidade.

#### **4.4. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

4.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

4.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

4.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

4.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

### **4.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

4.5.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência).

### **4.6. Qualificação técnica:**

4.6.1. Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da empresa

4.6.2. Licença sanitária vigente.

4.6.3. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (vigente).

4.6.3. Apresentar, inscrição e registro junto ao Conselho competente (Conselho Estadual ou Municipal da Pessoa Idosa e/ou da Pessoa com Deficiência), quando se tratar de entidade socioassistencial.

4.6.3.1. Para entidades privadas que não atuam como prestadoras de serviços socioassistenciais, esse documento não é exigido.

### **4.7. Das declarações:**

4.7.1. **Ofício indicando a oferta proposta, conforme modelo Anexo II**, devendo relacionar em quais itens pretende ofertar.

4.7.2. **Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO III**.

4.7.3. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que o licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

4.7.4. Algumas das declarações referentes as exigências da **qualificação técnica** podem não estar constantes no modelo de **DECLARAÇÃO UNIFICADA** e, **caso não estejam, precisam ser declaradas separadamente**.

### **4.8. Das empresas em consórcio:**

4.8.1. **Quando não vedada a participação de consórcio de empresas**, deverão indicar a empresa líder e apresentar os documentos acima relacionados em nome de cada consorciado, além de:

4.8.1.1. Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.8.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação econômico-financeira apresentados **deverão ser 30 % maiores** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

### **4.9. Disposições gerais da habilitação:**



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

4.9.1. Os documentos exigidos no presente credenciamento deverão apresentar prazo de validade na **data de protocolo** dos envelopes pelo licitante interessado.

4.9.2. Sob pena de inabilitação, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9.3. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

4.9.4. Documentos assinados por representante legal **não participante do quadro societário** deverão sempre ser apresentados em conjunto com procuração, podendo ser apenas procuração simples, já que o próprio agente fará a verificação das assinaturas constantes no documento de constituição do licitante.

4.9.5. O licitante é o único responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

4.9.6. Todos os documentos apresentados em qualquer etapa deste processo deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário do departamento de licitações do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial. **No caso de autenticação por funcionário do departamento de licitações, preferencialmente os documentos devem ser autenticados antes da sessão.**

4.9.6.1. Serão considerados como cópias simples, eventuais documentos assinados por certificado digital que forem impressos em papel, caso não contenham link para conferência de sua autenticidade online, neste caso será necessário apresenta-los em formato digital para conferência.

4.10. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

### **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimentos dos envelopes (constante no preâmbulo deste edital), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório;

5.1.1. A impugnação será dirigida a autoridade competente ou diretamente a secretaria solicitante da contratação, por intermédio do Agente de Contratação.

5.2. Caberá recurso em face do juízo das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.2.1. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir da data de divulgação da interposição do recurso.

5.2.2. Para efeitos de **contagem do início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões**, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos são sempre divulgados no mesmo dia no site <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>, desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

5.5. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação do processo, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou publicação do ato.



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

5.6. Os memoriais dos recursos e contrarrazões, assim como pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados no Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi, (sede da Prefeitura) na Av. 7 de Setembro nº 20, centro, Treze de Maio / SC, ou pelo e-mail [licitacao@trezedemaio.sc.gov.br](mailto:licitacao@trezedemaio.sc.gov.br) ;

5.7. Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

5.8. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas após cada julgamento de cada credenciado.

5.8.1. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.9. Salienta-se, que os documentos referentes ao credenciamento, estarão a disposição para consulta pública a quem interessar, não ferindo o princípio da transparência.

### **6. DO CONTRATO**

6.1. Todos os licitantes que cumprirem os requisitos para o Credenciamento poderão ser chamados para assinatura de contrato, cuja minuta segue anexa. Contudo, o encaminhamento das autorizações de fornecimento, dependerá da necessidade e conveniência do município.

6.2. O valor do teto financeiro de cada contratado será distribuído na forma descrita no Termo de Referência.

6.3. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> .

### **7. DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

#### **7.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:**

7.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

7.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

#### **7.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:**

7.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

7.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

#### **7.3. ensejar o retardamento da execução do certame:**

7.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

7.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

#### **7.4. não manter a proposta:**

7.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

7.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**7.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

7.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

7.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

### **7.6. cometer fraude de qualquer natureza:**

7.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

### **7.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:**

7.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

### **7.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:**

7.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

7.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado (as condições de habilitação serão revistas a cada renovação contratual);

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

8.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos não formais a respeito deste Edital poderão ser obtidos por **telefone (48) 3625 2100 ou presencialmente**, no endereço do órgão, constante no preâmbulo deste edital.

9.1.1. Quando os assuntos forem de natureza técnica, como descrições de itens, por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante deste processo.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

9.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente porventura julgar necessário.

9.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, em especial seu **Termo de Referência - Anexo I**, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

9.4. Em atendimento as normas de proteção geral de dados, de Licitação e Contratos e Transparência, fica tacitamente autorizado pelos participantes no presente processo, a divulgação parcial ou na íntegra, de qualquer documento apresentado, independente de declaração ou autorização expressa.

9.5. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio, a qualquer tempo, inclusive durante a fase recursal, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9.6. O edital e seus anexos poderão ser retirados no **Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi** (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp> ou solicitado junto ao endereço eletrônico [licitacao@trezedemaio.sc.gov.br](mailto:licitacao@trezedemaio.sc.gov.br).

9.6.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em <https://www.gov.br/pncp/>, bem como no sítio eletrônico oficial em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

9.6.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

9.7. É DEVER do bom licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc, além das publicações legais na imprensa oficial.

9.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

9.9. Fica eleito o foro de Jaguaruna/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste processo.

Treze de Maio/SC, 17 de **novembro** de 2025.

---

Jailso Bardini  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Treze de Maio/SC.**

1.2. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviços comuns**.

1.3. Contratação pelo período de **12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a oferta contínua, qualificada e humanizada do serviço de acolhimento institucional à população idosa e a pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social no Município de Treze de Maio/SC.

2.2. Conforme previsto no artigo 230 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa todos os seus direitos, garantindo sua dignidade e bem-estar. Ainda, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), preveem o acolhimento institucional como um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.3. O município atualmente não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, tampouco possui convênios vigentes que atendam às exigências legais e técnicas para prestação do serviço. Esse cenário gera lacunas na rede de atendimento, impactando diretamente o cumprimento da política pública de assistência social e das decisões judiciais que frequentemente determinam acolhimentos emergenciais.

2.4. Além disso, o crescimento demográfico da população idosa, a fragilidade de vínculos familiares e sociais, e a presença de quadros de abandono, negligência e violação de direitos identificados pelas equipes técnicas evidenciam a necessidade urgente da ampliação da oferta desse serviço.

2.5. Frente a essa realidade, a contratação por meio de credenciamento de entidades qualificadas — públicas não estatais ou privadas — se mostra como a alternativa mais viável, eficaz e econômica, permitindo:

- Atendimento por demanda, com pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas;
- Flexibilidade para adequação à variação da demanda;
- Ampliação da cobertura do serviço;
- Melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas acolhidas;
- Cumprimento da legislação vigente com economicidade e eficiência administrativa.

A contratação será realizada em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 78, que permite o credenciamento como forma de contratação por demanda, quando se tratar de prestação de serviços de forma contínua e padronizada.

2.5. Portanto, a contratação se fundamenta na obrigação legal e constitucional do Município de ofertar proteção social adequada às pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, sendo essencial para garantir a dignidade, os direitos humanos e o acesso à rede socioassistencial de forma permanente e segura. 2.2. O credenciamento, na visão do Tribunal de Contas da União (TCU) é uma "hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação". (Acórdão 141/2013 - Plenário).

2.6. O processo de credenciamento está previsto como procedimento auxiliar no **Art. 79 da Lei 14.133/2021** e regulamentado através do **art. 44 do Decreto Municipal 120/2022**.

2.7. Pelo acima explicitado, opta-se pela dispensa de procedimento licitatório e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas do presente edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Rubrica Orçamentária                    | Cód. |
|-----------------------------------------|------|
| 10.001.2.076.3.3.90.00.00.00.00.01.0500 | 17   |

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

| Item         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                            | UN  | Qtde. | P. Total Estimado Mensal (R\$) | P. Total Estimado Anual (R\$) |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------------------------|-------------------------------|
| 1            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                               | Mês | 12    | 4.650,00                       | 55.800,00                     |
| 2            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                             | Mês | 12    | 5.500,00                       | 66.000,00                     |
| 3            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                           | Mês | 12    | 7.300,00                       | 87.600,00                     |
| 4            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                                | Mês | 12    | 4.650,00                       | 55.800,00                     |
| 5            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                              | Mês | 12    | 5.500,00                       | 66.000,00                     |
| 6            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I II (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                             | Mês | 12    | 7.300,00                       | 87.600,00                     |
| 7            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau I (leve)      | Mês | 12    | 8.500,00                       | 102.000,00                    |
| 8            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau II (moderado) | Mês | 12    | 10.500,00                      | 126.000,00                    |
| 9            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau III (grave)   | Mês | 12    | 12.500,00                      | 150.000,00                    |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |       |                                | <b>796.800,00</b>             |



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

4.2. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas** decimais em seus valores unitários.

4.3. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da sessão pública deste processo.

4.4. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a **necessidade da secretaria solicitante**, de **forma parcelada**, não vinculando o município a quantidades mínimas em cada pedido, sendo que os participantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

4.4.1. Por exemplo, nas entregas **não serão aceitas** justificativas do tipo “A política de minha empresa só permite pedidos com valor mínimo de XXXX reais” não importando se a empresa se situa a 10, a 100 ou a 1000 km de Treze de Maio / SC, o município fará os pedidos **conforme sua necessidade**.

4.5. Os licitantes responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.6. A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, com idade entre 18 e 59 anos, devidamente regularizadas e habilitadas, para a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional. O objetivo é atender pessoas idosas e/ou com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco, abandono, desproteção familiar ou por determinação judicial.

A modalidade de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, com contratação por demanda e pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas, garantindo flexibilidade, economicidade e regularidade na prestação do serviço.

4.7. As entidades interessadas em credenciar deverão, no Ato de Credenciamento, indicar a quantidade de vagas disponíveis para o público idoso e/ou para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, com idade entre 18 e 59 anos, conforme sua estrutura, perfil técnico e adequação legal.

4.7.1. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.8. As entidades credenciadas deverão garantir a oferta dos seguintes serviços, observadas as normativas do SUAS, a RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais legislações aplicáveis:

- a) Acolhimento com atendimento ininterrupto (24 horas);
- b) Alimentação balanceada e adaptada às necessidades individuais;
- c) Fornecimento de vestuário, roupas de cama e itens de higiene pessoal;
- d) Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- e) Espaços de convivência e referência, com acessibilidade universal;
- f) Higienização dos ambientes e das pessoas acolhidas;
- g) Acompanhamento de saúde física e mental, com cuidados médicos básicos e encaminhamentos especializados;
- h) Acompanhamento hospitalar, quando necessário;
- i) Realização de atividades socioeducativas e de convivência com integração à comunidade;
- j) Promoção da autonomia, da inclusão e da convivência entre os residentes, respeitando as especificidades da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
- k) Disponibilização de equipe multidisciplinar mínima, contendo:
  - Médico Clínico Geral,
  - Psicólogo(a),
  - Assistente Social,
  - Nutricionista,
  - Fisioterapeuta,
  - Terapeuta Ocupacional (recomendado especialmente para ILP-Ds),
  - Enfermeiro(a) assistencial em todos os turnos,
  - Técnicos(as) em Enfermagem (24h),



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

- Cuidadores sociais e/ou de idosos,
- Pessoal de apoio e serviços gerais.

4.9. Fornecimento, conforme prescrição médica, dos medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como registro e controle do uso, com acompanhamento profissional.

4.10. A prestação dos serviços deverá considerar o grau de dependência da pessoa acolhida, conforme classificação técnica utilizada no Estudo Técnico Preliminar e na Tabela de Custos deste Termo de Referência, assegurando a adequação do atendimento às necessidades individuais.

4.11. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário ou assistencial, poderá ser adotado o regime de cofinanciamento familiar, devendo a instituição, respeitado o limite de até 70% dos rendimentos, realizar o abatimento proporcional sobre o valor da fatura mensal, nos termos do §2º do art. 35 do Estatuto do Idoso, ou outra norma aplicável, com devida comprovação documental em prestação de contas.

4.12. Nos casos em que a família do(a) acolhido(a) contribuir com recursos próprios, os valores deverão ser expressamente discriminados e deduzidos da parcela devida pelo Município, mediante relatório financeiro e comprovantes apresentados mensalmente à contratante.

### **4.13. SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM GARANTIDOS PELAS ENTIDADES CREDENCIADAS**

#### **4.13.1. CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) Estrutura física compatível com os parâmetros exigidos para acolhimento institucional (acessibilidade, quartos, banheiros adaptados, refeitório, área de convivência, etc.).
- b) Equipe técnica qualificada, composta por profissionais das áreas de assistência social, enfermagem, psicologia, cuidadores, entre outros, conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- c) Apresentação de Plano de Trabalho com descrição do funcionamento do serviço, equipe, rotinas e protocolos de atendimento. O plano deve ser entregue apenas após para fins de contratação, como condição para assinatura de contrato, e não no envelope de habilitação.

#### **4.13.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

- a) Garantia de funcionamento em regime integral (24 horas), com oferta de serviços de alimentação, higiene pessoal, cuidados com a saúde, acompanhamento psicossocial e convivência comunitária.
- b) Manutenção de prontuários atualizados dos acolhidos e relatórios técnicos periódicos.

#### **4.13.3. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. A instituição credenciada será a única responsável pela execução direta dos serviços, não podendo transferi-los, no todo ou em parte, a terceiros.

2 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do credenciamento, além das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

#### **4.13.4. VISTORIA**

1 A Administração reserva-se o direito de realizar vistoria técnica prévia e periódica nas instalações da instituição interessada ou credenciada, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e operacionais, assegurando a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

2 A vistoria poderá ser realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por comissão designada, com ou sem aviso prévio, durante o período de vigência do credenciamento.

3 O credenciamento ou sua manutenção ficará condicionado ao parecer favorável da vistoria técnica, sendo passível de indeferimento, suspensão ou cancelamento caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou descumprimento dos critérios mínimos exigidos.

## **5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Inexigibilidade de licitação, através Chamamento para Credenciamento.**



## **Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA**

5.2. A forma de julgamento será: **Credenciamento**.

5.3. Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as exigências constantes no instrumento convocatório e neste termo, inclusive quanto a análise de amostras, nos casos em que forem exigidas.

5.4. Uma vez credenciado, o licitante permanecerá neste status até que o processo seja anulado/revogado pela autoridade competente, ou então seja realizado seu descredenciamento.

5.5. Após a vigência contratual, seu contrato poderá ser renovado, sendo que na renovação serão verificadas novamente as condições de habilitação originais.

5.6. O **valor unitário** do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá aos valores estimados da contratação, constantes no início deste termo.

5.7. O **valor global** do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao **Teto Financeiro**, e será de acordo com o solicitado pelo licitante, **sendo no máximo o total indicado na planilha do início deste termo**.

5.8. Quem selecionará o contratado para a prestação dos serviços será **o próprio beneficiário do serviço**.

5.9. O valor do teto financeiro **não será dividido igualmente** com os demais credenciados **já contratados** e com os **que futuramente** vierem a ser contratados, uma vez que quem fará a escolha do prestador do serviço será **o próprio beneficiário direto do serviço**.

5.10. O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo permitido ao licitante para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

5.11. O valor do referido teto constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo aos participantes credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que se segue:

- a) Prestação contínua e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- b) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e aprovado pela Administração.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações da própria entidade credenciada, devidamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

6.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas a seguir:

a) Acompanhamento e fiscalização periódica por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

b) Apresentação de relatórios mensais de atendimento, incluindo indicadores de qualidade, frequência, condições de acolhimento, quadro de profissionais e situações de risco identificadas.

6.4. Os serviços poderão ser suspensos ou rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas inadequações, irregularidades ou não conformidades com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo a entidade sanear as falhas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.5. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade física e psíquica dos acolhidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela adequada prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Fica designada a servidora **Keite Fernandes dos Santos Fernandes Borges, Secretário Municipal Assisntecia Social**, *pela gestão do contrato e a servidora Eduarda Formentin pela* fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.11.. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.12.. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.13.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.14.. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



## **Município de Treze de Maio**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.15.. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

10.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

10.4. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Treze de Maio/SC, 17 de **novembro** de 2025.

\_\_\_\_\_  
Jailso Bardini  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA AO CREDENCIAMENTO**

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por meio de seu representante legal abaixo Firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA P/ CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**, vem declarar que possui capacidade de ofertar os materiais/serviços conforme tabela abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                            | UN  | QTDE mensal<br>(preencher a qtd<br>desejada, até no<br>máximo 12 meses) | Preço<br>Unit. (R\$) | Preço Total<br>(Qtde x Preço) |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|
| 1            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                               | Mês |                                                                         | 4.650,00             |                               |
| 2            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                               | Mês |                                                                         | 5.500,00             |                               |
| 3            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (independentes ou com supervisão ocasional)                                                                               | Mês |                                                                         | 7.300,00             |                               |
| 4            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                                | Mês |                                                                         | 4.650,00             |                               |
| 5            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência I (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                                | Mês |                                                                         | 5.500,00             |                               |
| 6            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de dependência II (sem capacidade civil e Superintendente curadora ou responsável solidária)                                               | Mês |                                                                         | 7.300,00             |                               |
| 7            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau I (leve)      | Mês |                                                                         | 8.500,00             |                               |
| 8            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau II (moderado) | Mês |                                                                         | 10.500,00            |                               |
| 9            | Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais de 18 a 59 anos.-Acolhimento com deficiência intelectual e /ou transtornos mentais de 18 a 59 anos – Grau III (grave)   | Mês |                                                                         | 12.500,00            |                               |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                                                                         |                      |                               |



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Declaro ter capacidade para assumir o teto financeiro constante acima durante a vigência contratual, caso seja selecionado.

Tenho conhecimento e estou de acordo que o valor máximo do teto financeiro, caso seja selecionado, é o constante acima e que o mesmo será dividido entre todos os credenciados na forma estabelecida no edital de credenciamento.

Treze de Maio / SC, **XX** de **XXXXXXXX** de 2025.

---

Assinatura do Representante legal  
(Nome Legível/Cargo/CPF)



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

Município de Treze de Maio/SC.

**Credenciamento nº 002/2025.**

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física **ou subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios/dispensa de licitação, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo é



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente**, caso sejamos vencedores do certame.

10. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato ou documento equivalente** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX**

**Telefone: (XX) XXXXXXXX**

**Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: ( ) Sim ( ) Não**

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras deste município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

**Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXXX de 2025.**

---

Assinatura do Representante legal  
(Nome Legível/Cargo)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

O **Município de Treze de Maio/SC**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo nº XX/2025, Chamada Pública p/ Credenciamento nº XXX/2025**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Treze de Maio/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará por um **período de 12 (doze) meses** da data de sua assinatura até **XX/XX/20XX**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.3. O contrato poderá ser renovado, enquanto o processo de credenciamento estiver vigente, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos **arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021**. Cada renovação terá vigência de no máximo de **12 (doze) meses**, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO**

3.1. O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

3.2. O valor do teto financeiro será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.3. O valor do teto financeiro não será dividido igualmente com os demais credenciados já contratados e com os que futuramente vierem a ser contratados, uma vez que quem fará a escolha do prestador do serviço será **o próprio beneficiário direto do serviço**.

3.4. O valor do referido teto constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo aos participantes credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

3.5. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.6.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolarão as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

3.6.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.6.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

**CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)**

4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Rubrica Orçamentária                    | Cód. |
|-----------------------------------------|------|
| 10.001.2.076.3.3.90.00.00.00.00.01.0500 | 17   |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO E PRAZO**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que se segue:

- Prestação contínua e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e aprovado pela Administração.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações da própria entidade credenciada, devidamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

5.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas a seguir:

- Acompanhamento e fiscalização periódica por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
- Apresentação de relatórios mensais de atendimento, incluindo indicadores de qualidade, frequência, condições de acolhimento, quadro de profissionais e situações de risco identificadas.

5.4. Os serviços poderão ser suspensos ou rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas inadequações, irregularidades ou não conformidades com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo a entidade sanear as falhas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.5. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade física e psíquica dos acolhidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela adequada prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 8.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica designada a servidora **Keite Fernandes dos Santos Fernandes Borges, Secretário Municipal Assisntecia Social, *pela gestão do contrato e a servidora Eduarda Formentin pela*** fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11.. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12.. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14.. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.15.. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

7.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA:**

8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

**DA CONTRATANTE:**

8.7. Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

8.10. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:**

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:**

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:**

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.4. não manter a proposta:**

9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:**

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.6. cometer fraude de qualquer natureza:**

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

**9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:**

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

**9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:**

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.



**Município de Treze de Maio**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

12.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

12.2. Unilateralmente poderá ser rescindido pela administração ao ser encerrado o processo de credenciamento ao qual este contrato se vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Treze de Maio, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Jailso Bardini**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**Nome: XXXXXXXXXXXXXXX**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXX**